



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Fundação Saúde

Diretoria Administrativa Financeira

CONTRATO N. 029/2026, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOLUÇÃO INTEGRADA DE VOIP COM PABX VIRTUAL (LOTE I) E DE PLATAFORMA DE CONTACT CENTER UTILIZANDO TECNOLOGIA DE CLOUD COMPUTING (LOTE II), QUE FAZEM ENTRE SI FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E 3CORP TECHNOLOGY INFRAESTRUTURA TELECOM LTDA.

A FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, fundação instituída pelo Poder Público do Estado do Rio de Janeiro e vinculada à Secretaria de Estado de Saúde, nos termos da Lei Complementar nº 118/2007, da Lei nº 5164/2007 e do Decreto 43.124/2011 e da Lei nº. 6.304/2012, inscrita no CNPJ sob o nº 10.834.118/0001-79, sediada na Rua Barão de Itapagipe, 225, Rio Comprido, Rio de Janeiro - RJ – CEP: 20261-005, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Diretor Administrativo Financeiro, designado pela Portaria da Diretoria Executiva FS/DE Nº 2136/2025, de 27 de maio de 2025, **BERNARD MOTHE MATTOS**, ID funcional nº 5122784-3, e **3CORP TECHNOLOGY INFRAESTRUTURA TELECOM LTDA**, com sede na Alameda Europa, nº 945 – Tamboré, Santana de Parnaíba/SP – CEP: 06.543-325, inscrita no CNPJ sob o n. **04.238.297/0001-89**, neste ato representada por **GILBERTO ZACARO JUNIOR** e **RODRIGO ROSARIO CAVALCANTE**, diretores da empresa, conforme atos constitutivos da empresa, doravante denominado **CONTRATADO**, com fundamento no Processo n. SEI-080002/002347/2026(SEI-430002/000058/2024 - Ata PRODERJ nº 015/2025), que se regerá pelas disposições da Lei n. 14.133/2021, e pelos normativos estaduais aplicáveis, todos disponíveis no endereço eletrônico redelog.rj.gov.br/redelog/legislação-licitacoes/, resolvem celebrar o presente instrumento de Contrato, decorrente *do* instrumento convocatório n. 012/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Prestação de serviços de Solução Integrada de VoIP com PABX Virtual e de Plataforma de Contact Center utilizando tecnologia de cloud computing, conforme os requisitos, especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência e seus anexos (123470715), na ata (126379841) e na proposta da empresa na licitação (128310767 e 128522304) da seguinte forma:

Lote I: Serviços de Solução Integrada de VoIP sobre IP com PABX Virtual.

Lote II: Serviços de Plataforma de Contact Center utilizando tecnologia de cloud computing.

1.2 Objeto da contratação:

LOTE I								
ITEM	ID SIGA	ID PCA	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE	VALOR DIÁRIO R\$	VALOR MENSAL R\$	VALOR TOTAL (BIENAL) R\$
1	18481	183852	Serviço Telefonia Ip e Nuvem contemplando licença/assinatura por usuário ou ramal, licença de softphone, aparelho IP POE e headset (Ligações LOCA e LDN Ilimitadas FIXO - FIXO e FIXO-MÓVEL).	Assinatura Mensal	3500	R\$ 55,45	R\$ 194.075,00	R\$ 657.800,00
2	14750	24060	Ligações LDI (LDI - STFC - F/FM) Origem Fixo - Qualquer País/Região.	Minutos	1440	R\$ 2,00	-	R\$ 2.880,00
3	18481	24153	Discagem Direta Gratuita (DDG) Tridígito e 0800 contemplando licença/assinatura por usuário ou ramal, licença de softphone, aparelho IP POE e headset (Ligações LOCAL e LDN Ilimitadas FIXO - FIXO e MÓVEL-FIXO).	Assinatura Mensal	15	R\$ 120,00	R\$ 1.800,00	R\$ 43.200,00
4	18961	24155	Serviço de Gravação de Chamadas.	Assinatura Mensal	200	R\$ 1,50	R\$ 300,00	R\$ 7.200,00
LOTE II								
ITEM	ID SIGA	ID PCA	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE	VALOR DIÁRIO R\$	VALOR MENSAL R\$	VALOR TOTAL R\$
1	18481	24154	Contact Center em Nuvem.	Serviço Mensal	1	R\$ 2.261,90	R\$ 2.261,90	R\$ 54.285,60
TOTAL LOTE I + II							R\$ 4.765.365,60	

1.3 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência que embasou a Licitação;

1.3.2 O instrumento convocatório, assim considerado o Edital de Licitação;

1.3.3 A Proposta do **CONTRATADO**, que, em caso de divergência com as condições estabelecidas neste Contrato e nos demais instrumentos anexos, cederá àquelas; e

1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados

1.4 Havendo qualquer divergência entre as disposições deste instrumento e dos seus Anexos, como o Termo de Referência, prevalecerá o disposto no presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1 O prazo de vigência do Contrato é de **2 (dois) anos**, contado da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

2.2 O prazo de vigência do Contrato poderá ser prorrogado, sucessivamente, até o máximo de 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei n. 14.133/2021, desde que observadas as condições previstas no Contrato e mediante a celebração de termo aditivo.

2.2.1 A prorrogação de que trata este subitem está condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o **CONTRATADO**, desde que observados, ainda, os seguintes requisitos:

- a) demonstração formal, no processo, que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) juntada de relatório sobre a execução do Contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) juntada de justificativa de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) manifestação expressa do **CONTRATADO** informando o interesse na prorrogação;
- e) comprovação de que o **CONTRATADO** mantém as condições de habilitação; e
- f) informação quanto à existência de disponibilidade orçamentário-financeira para as despesas vindouras.

2.2.1.1 É facultativa a realização de pesquisa de mercado para a verificação da vantajosidade econômica mencionada no subitem 2.2.1, nos casos em que haja manifestação técnica motivada no sentido de que o índice de reajuste adotado no instrumento convocatório acompanha a variação dos preços do objeto contratado, na forma e condições do art. 34 do Decreto estadual n. 48.816/2023.

2.3 O **CONTRATADO** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4 A prorrogação do Contrato deverá ser promovida mediante a celebração de Termo Aditivo.

2.5 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a prorrogação.

2.6 O Contrato não poderá ser prorrogado quando o **CONTRATADO** tiver sido penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAIS

3.1 O modelo de gestão e a fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento se submetem ao disposto no Termo de Referência anexo a este Contrato e no Decreto n. 48.817/2023.

3.1.1 O regime de execução será de *empreitada por preço unitário para os itens 1, 2, 3 e 4 do Lote I, e de empreitada por preço global para o item 1 do Lote II* (art. 6º, XXVIII e XXIX, da Lei n. 14.133/2021).

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O preço total do Contrato é de **R\$ 4.765.365,60 (quatro milhões, setecentos e sessenta e cinco mil trezentos e sessenta e cinco reais e sessenta centavos)**, considerando o prazo total da sua vigência.

5.2 O preço do Contrato contempla todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 O **CONTRATANTE** deverá pagar ao o valor total de **R\$ 4.765.365,60 (quatro milhões, setecentos e sessenta e cinco mil trezentos e sessenta e cinco reais e sessenta centavos)**, *parcelado, de forma mensal e sucessiva, a contar do recebimento definitivo, para os itens 1, 3 e 4 do Lote I e para o item 1 do Lote II; e à vista, sob demanda, a contar do recebimento definitivo, de acordo com cada ordem de serviço para o item 2 do Lote I*, diretamente na **conta corrente n. 211231-0 da agência 3394**, de titularidade do **CONTRATADO**, junto à instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro.

6.2 No caso de o **CONTRATADO** estar estabelecido em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro ou, caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de o **CONTRATADO**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pelo **CONTRATADO**.

6.3 A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto ou de cada parcela, mediante atestação, que não poderá ser realizada pelo ordenador de despesas, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência, bem ainda no art. 140, II, alínea **b** da Lei n. 14.133/2021 e no art. 20 e inciso XXIII do art. 22 do Decreto estadual n. 48.817/2023.

6.3.1 Quando houver glosa parcial do objeto, o **CONTRATANTE** deverá comunicar ao **CONTRATADO** para que emita Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado.

6.4 O **CONTRATADO** deverá encaminhar a Nota Fiscal ou Fatura para pagamento ao **CONTRATANTE**, **para o endereço eletrônico a ser indicado**.

6.5 Recebida a Nota Fiscal ou Fatura, o órgão competente deverá verificar:

a) a manutenção das condições de habilitação exigidas pelo instrumento convocatório;

b) se o **CONTRATADO** foi penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação, por consulta aos seguintes cadastros:

b.1) SICAF;

b.2) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

b.3) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

b.4) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

b.5) Lista de inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União; e

b.6) módulo Registro de Ocorrências do SIGA.

c) por consulta ao SICAF, eventuais ocorrências impeditivas indiretas, hipótese na qual o gestor deverá verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.5.1 Constatando-se a situação de irregularidade do **CONTRATADO**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa e especifique as provas que pretende produzir. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **CONTRATANTE**.

6.5.2 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência d o **CONTRATADO**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.5.3 Persistindo a irregularidade, o **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao **CONTRATADO** a ampla defesa.

6.5.4 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso o **CONTRATADO** não regularize sua situação.

6.6 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

6.6.1 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o **CONTRATADO** providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

6.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.7.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7.2 O **CONTRATADO** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n. 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele Regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar n. 123/2006.

6.8 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível a o **CONTRATADO**, sofrerão a incidência de atualização monetária e juros de mora pelo IPCA-E, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido no instrumento convocatório serão feitos mediante desconto de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado *pro rata die*.

6.9 O **CONTRATADO** deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS n. 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS n. 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas a, b, c, d e e, do § 1º do art. 2º da Resolução SEFAZ n. 971/2016.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 Os preços contratados serão reajustados, após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação do **CONTRATADO**.

7.2 O interregno mínimo de 1 (um) ano para o primeiro reajuste será contado da data do orçamento estimado.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

7.4 Os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice **Custos de Tecnologia da Informação – ICTI**, exclusivamente para as obrigações que se iniciem após a anualidade.

7.5 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5.1 Fica o **CONTRATADO** obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer, sendo adotado na aferição final o índice definitivo.

7.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de Termo Aditivo.

7.8 O pedido de reajuste deverá ser formulado durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação contratual, sob pena de preclusão.

7.8.1 Os efeitos financeiros do pedido de reajuste serão contados:

a) da data-base prevista no Contrato, desde que requerido no prazo de 60 (sessenta) dias da data de publicação do índice ajustado contratualmente; e

b) a partir da data do requerimento do **CONTRATADO**, caso o pedido seja formulado após o prazo fixado na alínea a, acima, o que não acarretará a alteração do marco para cômputo da anualidade do reajuste, já adotado no Edital e no Contrato.

7.9 Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o índice de reajuste, deverá, a requerimento do **CONTRATADO**, ser inserida cláusula no Termo Aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro do **CONTRATADO**, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.10 A extinção do Contrato não configurará óbice para o deferimento do reajuste solicitado tempestivamente, hipótese em que será concedido por meio de termo indenizatório.

7.11 O reajuste será realizado por apostilamento, se esta for a única alteração contratual a ser realizada.

7.12 O reajuste dos preços não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea d da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações do **CONTRATANTE**:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, de acordo com o Contrato e seus anexos.

8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.1.3 Notificar o **CONTRATADO**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no todo ou em parte, às suas expensas.

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pelo **CONTRATADO**.

8.1.5 Comunicar ao **CONTRATADO** para que emita Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, com vistas à liquidação e pagamento, no caso de divergência acerca do cumprimento das obrigações assumidas, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei n. 14.133/2021.

8.1.6 Efetuar o pagamento ao **CONTRATADO** do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

8.1.7 Aplicar ao **CONTRATADO** sanções motivadas pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, na forma prevista na lei e neste Contrato.

8.1.8 Dar ciência à Assessoria Jurídica do órgão ou entidade para as providências junto à Procuradoria-Geral do Estado do Rio de Janeiro (PGE-RJ), com vistas a adoção de eventuais medidas judiciais, em caso de descumprimento de obrigações pelo **CONTRATADO**.

8.1.9 Emitir decisão fundamentada sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9.1 O **CONTRATANTE** terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.1.10 Responder aos eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro efetuados pelo **CONTRATADO** no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, admitida a prorrogação motivada, uma única vez, por igual período.

8.1.11 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, na forma do § 4º do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.

8.1.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do **CONTRATADO**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.1.13 O presente Contrato não configura vínculo empregatício entre os trabalhadores, ou sócios do **CONTRATADO** e o **CONTRATANTE**.

8.1.14 Atender as demais obrigações estabelecidas nas alíneas a, b e c do subitem 8.2 e aos incisos do subitem 8.3 do Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 O **CONTRATADO** deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1 Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do Contrato.

9.1.1.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.1.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do Contrato ou autoridade superior (inciso II do art. 137 da Lei n. 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.1.3 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

9.1.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, de acordo com as peculiaridades do caso concreto, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.1.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078/1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia o valor correspondente aos danos sofridos.

9.1.6 Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CONTRATANTE** ou de agente público que atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei n. 14.133/2021.

9.1.7 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o **CONTRATADO** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas do domicílio ou sede do **CONTRATADO**, na mesma forma exigida no Edital;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.1.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE** e não poderá onerar o objeto do Contrato.

9.1.9 Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.10 Prestar esclarecimentos ou informações solicitados pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.1.11 Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.12 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do Contrato.

9.1.13 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.14 Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do serviço, de acordo com os documentos anexos a este instrumento.

9.1.15 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, na forma do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

9.1.16 Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação.

9.1.17 Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei n. 14.133/2021).

9.1.17.1 Comprovar a reserva de cargos a que se refere o subitem acima, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (parágrafo único do art. 116 da Lei n. 14.133/2021).

9.1.17.2 No caso de aprendiz, a comprovação do cumprimento do art. 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho se dará pela apresentação da certidão, expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, sem prejuízo do subitem 9.1.17.1 desta Cláusula.

9.1.18 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

9.1.19 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja suficiente para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d da Lei n. 14.133/2021.

9.1.20 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

9.1.21 Caso o valor do Contrato se enquadre no limite previsto na legislação vigente, manter Programa de Integridade, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

9.1.21.1 Caso o **CONTRATADO** ainda não tenha Programa de Integridade instituído, compromete-se a implantar o Programa de Integridade no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data de celebração do presente Contrato, na forma da legislação vigente.

9.1.22 Atender as demais obrigações estabelecidas nas alíneas de a a l do subitem 8.1 e aos incisos do subitem 8.3 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei n. 13.709/2018 (LGPD), e o Decreto estadual n. 48.891/2024, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do **CONTRATADO** eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 É dever do **CONTRATADO** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7 O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.8 O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.9 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.9.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.10 O Contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.11 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 O Contrato conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei n. 14.133/2021, correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor anual.

11.2 O **CONTRATADO** poderá optar pelas seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária; e

IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

11.3 Qualquer que seja a modalidade escolhida pelo **CONTRATADO**, a garantia assegurará o pagamento de:

11.3.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações neste previstas;

11.3.2 multas moratórias, compensatórias e administrativas aplicadas pela Administração ao **CONTRATADO**; e

11.3.3 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, assim como as obrigações de regularidade perante o FGTS, não adimplidas pelo **CONTRATADO**, quando couber.

11.4 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, terá validade durante a vigência do Contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término deste prazo de vigência.

11.5 Na hipótese de suspensão do Contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o **CONTRATADO** ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.6 Ressalvada a hipótese de seguro-garantia, cuja apresentação deve ser anterior à assinatura do Contrato, o **CONTRATADO** apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do **CONTRATANTE**, contado da assinatura do Contrato, o comprovante de prestação de garantia, na forma do subitem 11.2.

11.7 Caso oferecida a modalidade de seguro-garantia, observar-se-ão as seguintes condições:

11.7.1 a apólice permanecerá em vigor mesmo que o **CONTRATADO** não pague o prêmio nas datas convencionadas;

11.7.2 a apólice deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do Contrato principal, mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

11.7.3 será permitida a substituição da apólice na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no subitem 11.5 deste Contrato; e

11.7.4 a apólice somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem 11.3, observada a legislação que rege a matéria.

11.8 Em caso de oferecimento de títulos da dívida pública, estes devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

11.9 Caso a opção seja por fiança bancária, esta deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art.827 do Código Civil.

11.10 Caso a opção seja por garantia em dinheiro, deverá ser efetuada em favor do **CONTRATANTE**, cujo valor será corrigido monetariamente e restituído ao **CONTRATADO**, na forma do subitem 11.16 deste Contrato.

11.11 O **CONTRATADO** obriga-se a fazer a reposição, a suplementação ou a renovação da garantia, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificado, no caso desta ser executada, total ou parcialmente, ou o Contrato for prorrogado ou tiver o seu valor alterado, assim como em qualquer outra situação que exija a manutenção da condição disposta no subitem 11.1 desta cláusula.

11.12 A inobservância do prazo fixado para apresentação, reposição, suplementação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa e/ou outras penalidades, na forma disposta na cláusula décima segunda.

11.12.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o **CONTRATANTE** a promover a rescisão do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, com a aplicação das sanções cabíveis.

11.13 O **CONTRATANTE** executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.14 O emitente da garantia ofertada pelo **CONTRATADO** deverá ser notificado pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

11.14.1 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao **CONTRATADO**.

11.15 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n. 662/2022.

11.16 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança, título da dívida pública ou autorização para a liberação da caução em dinheiro, atualizada monetariamente, acompanhada de declaração do **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, de que o **CONTRATADO** cumpriu todas as cláusulas do Contrato.

11.16.1 A garantia somente será liberada ou restituída, após a fiel execução do Contrato ou pela sua extinção, por culpa exclusiva da Administração, ou quando assim convencionado, em se tratando de extinção consensual da contratação.

11.17 O **CONTRATADO** autoriza o **CONTRATANTE** a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1 Constitui infração administrativa, a prática, pelo **CONTRATADO**, das seguintes condutas previstas no art. 155 da Lei n. 14.133/2021:

12.1.1 dar causa à inexecução parcial do Contrato;

12.1.2 dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3 dar causa à inexecução total do Contrato;

12.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

12.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

12.1.5.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.5.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.5.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.5.4 deixar de apresentar amostra; e

12.1.5.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do instrumento convocatório.

12.1.6 não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.6.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

12.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do Contrato;

12.1.9 fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

12.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.10.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.10.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.10.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada; e

12.1.10.4 apresentar declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como ME/EPP.

12.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

12.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

12.2 O **CONTRATADO** que cometer qualquer das condutas discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1 Advertência, prevista no art. 156, I, § 2º da Lei n. 14.133/2021, pela infração descrita no subitem 12.1.1, de menor potencial ofensivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.2.2 Multa administrativa, prevista no art. 156, II, § 3º da Lei n. 14.133/2021, pela infração dos subitens 12.1.1 a 12.1.12, que não poderá ser inferior a 0,5% (meio por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, devendo ser observados os seguintes parâmetros:

a) multa de 0,5% a 1,5%, nos casos da infração prevista no subitem 12.1.1, incidente sobre o valor anual do Contrato;

b) multa de 0,5% a 15%, nos casos das infrações previstas nos subitens 12.1.2 a 12.1.7, incidente sobre o valor anual do Contrato; e

c) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas nos subitens 12.1.8 a 12.1.12, incidente sobre o valor anual do Contrato.

12.2.2.1 Na hipótese de a infração ser cometida antes da celebração do Contrato, a base de cálculo da multa do subitem 12.2.2 será o valor anual estimado da contratação.

12.2.2.2 Em caso de reincidência, o valor total das multas administrativas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

12.2.2.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, na forma do § 8º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021, e conforme o procedimento previsto no subitem 12.13.

12.2.2.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do § 7º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

12.2.3 Impedimento de licitar e contratar, prevista no art. 156, III, § 4º da Lei n. 14.133/2021, nos casos relacionados os subitens 12.1.2 a 12.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do estado do Rio de Janeiro, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

12.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no art. 156, IV, § 5º da Lei n. 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 12.1.8 a 12.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.3 Sem prejuízo da multa administrativa prevista no art. 156, II, § 3º da Lei n. 14.133/2021, o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o **CONTRATADO**, independente de notificação, na forma do art. 408 do Código Civil, à multa de mora no percentual de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, nos termos do art. 227 da Lei estadual n. 287/1979, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

12.3.1 Em caso de atraso injustificado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, a multa de mora será de 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato por dia útil que exceder o prazo estipulado até o máximo de 2% (dois por cento).

12.3.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias no cumprimento da obrigação prevista no subitem 12.3.1 autoriza a Administração a promover a rescisão contratual por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

12.3.3 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Contrato.

12.4 No caso de inexecução total ou parcial do objeto, que acarrete a rescisão do Contrato, será automaticamente devida multa compensatória no valor de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato **para ambos os lotes**.

12.4.1 A multa compensatória, isoladamente aplicada ou quando somada ao valor da multa moratória convertida, não poderá exceder o limite previsto no art. 412 do Código Civil, ou seja, o valor da obrigação principal.

12.5 Na aplicação das sanções serão considerados os seguintes requisitos, previstos no art. 156, § 1º, incisos I a V da Lei n. 14.133/2021:

12.5.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.5.2 as peculiaridades do caso concreto;

12.5.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes, observadas aquelas previstas nos arts. 71 e 72 da Lei n. 5.427/2009;

12.5.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública; e

12.5.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão ou entidade contratante, sendo competentes para sua aplicação:

a) as sanções previstas nos subitens 12.2.1, 12.2.2 e 12.2.3 serão impostas pelo Ordenador de Despesa;

b) a aplicação da sanção prevista no subitem 12.2.4, na forma do art. 156, § 6º, I da Lei n. 14.133/2021, é de competência exclusiva:

b.1) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública direta, do Secretário de Estado do Rio de Janeiro;

b.2) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública Indireta (fundação e autarquia), da autoridade máxima da entidade.

12.7 A aplicação de quaisquer das penalidades realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, na forma do art. 156, § 6º, I da Lei n. 14.133/2021, devendo ser observado o procedimento previsto na Lei n. 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei estadual n. 5.427/2009.

12.7.1 A aplicação de sanção será antecedida de intimação do **CONTRATADO**, que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do Contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, assim como o prazo e o local para a apresentação da defesa, com a possibilidade de produção de provas.

12.7.2 A defesa prévia do **CONTRATADO** será exercida no prazo de:

a) 15 (quinze) dias úteis, no caso da aplicação das sanções previstas nos subitens 12.2.1 e 12.2.2, contado da data da intimação;

b) 15 (quinze) dias úteis, no caso de aplicação das sanções previstas nos subitens 12.2.3 e 12.2.4, contado da data da intimação, observado o procedimento estabelecido no art. 158 da Lei n. 14.133/2021.

12.7.3 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

12.8 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma:

a) a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, na forma do § 9º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021 e do parágrafo único do art. 416 do Código Civil; e

b) a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, na forma dos arts. 138 e 139 da Lei n. 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

12.8.1 Aplica-se o disposto na alínea a do subitem 12.8 à multa compensatória, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

12.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei n. 14.133/2021.

12.10 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei n. 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativos necessários à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

12.10.1 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei n. 12.846/2013 seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.10.2 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.10.2.1 Caso seja possível, a apuração deverá ser promovida em conjunto no PAR, na forma do § 1º do art. 33 do Decreto estadual n. 46.366/2018.

12.11 Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções ao **CONTRATADO**, em decorrência de conduta vedada no Contrato, as comunicações serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico (“e-mail”) cadastrado pela empresa junto ao sistema eletrônico de contratações do Estado do Rio de Janeiro.

12.11.1 O **CONTRATADO** deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico (“e-mail”) cadastrado junto ao sistema eletrônico de contratações do Estado do Rio de Janeiro e confirmar o recebimento das mensagens encaminhadas pelo órgão ou entidade contratante, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

12.12 O **CONTRATANTE** deverá remeter para o Órgão Central de Logística (SUBLOG) o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro do ato de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

12.12.1 A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverá ser comunicada à Controladoria-Geral do Estado do Rio de Janeiro, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua aplicação, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), na forma do art. 161 da Lei n. 14.133/2021.

12.13 Caso o valor da multa aplicada seja superior ao do pagamento eventualmente devido pela Administração ao **CONTRATADO** e da garantia prestada, deverá ser emitida nota de débito no valor do saldo, no prazo de 30 (trinta) dias após a decisão final quanto à penalidade.

12.13.1 A nota de débito deverá ser encaminhada à Procuradoria-Geral do Estado do Rio de Janeiro (PGE-RJ) para inscrição do débito em dívida ativa e propositura de execução fiscal, na forma do art. 39 da Lei n. 4.320/1964, e do art. 1º da Lei estadual n. 1.012/1986.

12.13.2 O procedimento para inscrição do débito em dívida ativa deverá observar o que dispõem os arts. 4º e 5º da Lei estadual n. 5.351/2008, sendo que, em caso de dúvida, a Procuradoria da Dívida Ativa deverá ser consultada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 O Contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações pelos **CONTRATANTES**, sem prejuízo da aplicação das penalidades eventualmente cabíveis, observados os preceitos da Lei n. 14.133/2021 e neste Contrato.

13.2 O Contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando este órgão ou entidade não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade, ou quando entender que o Contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2.1 A extinção, na hipótese do subitem anterior, ocorrerá na próxima data de aniversário do Contrato, desde que haja a notificação do **CONTRATADO** pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência da data de aniversário.

13.2.2 Caso a notificação da não-continuidade do Contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses de antecedência da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.3 O presente Contrato poderá ser extinto, antes de cumpridas as obrigações estipuladas, ou antes do prazo neste fixado:

a) por ato unilateral do **CONTRATANTE**, em razão da inexecução total ou parcial do objeto e/ou das obrigações previstas no presente instrumento e/ou por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei n. 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, devendo, ainda, ser observado o disposto nos arts. 138 e 139 da referida Lei;

b) consensualmente, na forma do inciso II do art. 138 da Lei n. 14.133/2021; e

c) na hipótese de contratação direta fundamentada no inciso VIII do art. 75 da Lei n. 14.133/2021, a qualquer tempo, sem indenização, e independentemente de aviso ou prazo, pelo **CONTRATANTE**, tão logo esteja(m) concluído(s) o(s) procedimento(s) licitatório(s) implementado(s) para a contratação do objeto em questão.

13.3.1 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

13.3.2 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado Termo Aditivo para alteração subjetiva.

13.4 A extinção contratual prematura deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo no respectivo processo.

13.4.1 A justificativa da rescisão por ato unilateral do **CONTRATANTE**, sempre que possível, contemplará:

a) as obrigações contratuais já cumpridas ou parcialmente cumpridas;

b) os pagamentos já efetuados e ainda devidos; e

c) as indenizações e multas.

13.5 A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, desde que o pedido seja formulado durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação, na forma do art. 131, *caput* e parágrafo único da Lei n. 14.133/2021.

13.6 Extinto o Contrato, o **CONTRATANTE** poderá ainda:

13.6.1 nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo **CONTRATADO**, reter e executar a garantia prestada; e

13.6.2 nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n. 14.133/2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do **CONTRATADO** decorrentes do Contrato.

13.7 O Contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade **CONTRATANTE** ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (inciso IV do art. 14 da Lei n. 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei n. 14.133/2021.

14.2 O **CONTRATADO** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, na forma do art. 125 da Lei n. 14.133/2021.

14.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de Termo Aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do **CONTRATANTE**.

14.4 Registros que não caracterizam alteração do Contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de Termo Aditivo, na forma do art. 136 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, para o exercício financeiro de **2026**, assim classificada:

Natureza da Despesa: 33904014

Fonte de Recurso: 1.899.223

Programa de Trabalho: 10302050829120000

Nota de Empenho: 2026NE03501

15.2 As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

15.3 No início da contratação e de cada exercício deverá ser atestada a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção, na forma do art. 105 ou inciso II do art. 106 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei n. 14.133/2021 e demais normas federais e estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n. 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

17.1 Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei n. 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na *internet*, em atenção ao § 2º do art. 8º da Lei n. 12.527/2011, e publicar extrato da contratação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, em atenção ao § 2º do art. 2º da Lei estadual n. 5.427/2009.

17.1.1 A divulgação do Contrato e de seus aditamentos no PNCP, condição indispensável para sua eficácia, deverá ocorrer no prazo estipulado no inciso I do art. 94 da Lei n. 14.133/2021.

17.2 O **CONTRATANTE** deverá adotar as providências necessárias para dar conhecimento da

contratação, junto ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE-RJ).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1 Fica eleito o Foro da cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente Contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste Contrato, firmam *eletronicamente* as partes o presente instrumento, depois de achado conforme.

FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
BERNARD MOTHE MATTOS
Diretor Administrativo Financeiro

3CORP TECHNOLOGY INFRAESTRUTURA TELECOM LTDA
GILBERTO ZACARO JUNIOR
Representante

3CORP TECHNOLOGY INFRAESTRUTURA TELECOM LTDA
RODRIGO ROSARIO CAVALCANTE
Representante

ANEXO I

DETALHAMENTO DE CUSTOS POR UNIDADE

CUSTOS POR UNIDADE											
ID SIGA	LOTE I								LOTE II		TOTAL POR UNIDADE (BIENAL)
	ITEM 1	R\$	ITEM 2	R\$	ITEM 3	R\$	ITEM 4	R\$	ITEM 5	R\$	
	184818		147508		184819		189612		184820		
FS	150	R\$ 199.620,00	250	R\$ 500,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00	-		R\$ 200.120,00
AME	10	R\$ 13.308,00	10	R\$ 20,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00	-		R\$ 13.328,00
CEDTEA	10	R\$ 13.308,00	10	R\$ 20,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00	-		R\$ 13.328,00
SAMU BACKUP	30	R\$ 39.924,00	20	R\$ 40,00	1	R\$ 2.880,00	30	R\$ 1.080,00	-		R\$ 43.924,00

CEDI BAIXADA	50	R\$ 66.540,00	20	R\$ 40,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00	-		R\$ 66.580,00
CEDI CENTRO	60	R\$ 79.848,00	20	R\$ 40,00	1	R\$ 2.880,00	10	R\$ 360,00	-		R\$ 83.128,00
CEDI LAGOS	80	R\$ 106.464,00	20	R\$ 40,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00	-		R\$ 106.504,00
CPRJ	20	R\$ 26.616,00	10	R\$ 20,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00	-		R\$ 26.636,00
HEAL	150	R\$ 199.620,00	20	R\$ 40,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00	-		R\$ 199.660,00
HEAN	80	R\$ 106.464,00	20	R\$ 40,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00	-		R\$ 106.504,00
CET	40	R\$ 53.232,00	50	R\$ 100,00	1	R\$ 2.880,00	20	R\$ 720,00	-		R\$ 56.932,00
LACEN	80	R\$ 106.464,00	20	R\$ 40,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00	-		R\$ 106.504,00
IETAP	80	R\$ 106.464,00	20	R\$ 40,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00	-		R\$ 106.504,00
HTO BAIXADA	80	R\$ 106.464,00	20	R\$ 40,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00	-		R\$ 106.504,00
HMULHER	150	R\$ 199.620,00	20	R\$ 40,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00	-		R\$ 199.660,00
HEER	80	R\$ 106.464,00	20	R\$ 40,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00	-		R\$ 106.504,00
IEO	10	R\$ 13.308,00	20	R\$ 40,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00	-		R\$ 13.348,00
CEDI OESTE	10	R\$ 13.308,00	20	R\$ 40,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00	-		R\$ 13.348,00
HTO DONA LINDU	130	R\$ 173.004,00	20	R\$ 40,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00	-		R\$ 173.044,00
HMAE	130	R\$ 173.004,00	20	R\$ 40,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00	-		R\$ 173.044,00
HGV	220	R\$ 292.776,00	20	R\$ 40,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00	-		R\$ 292.816,00
HESM	80	R\$ 106.464,00	20	R\$ 40,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00	-		R\$ 106.504,00
IEDS	30	R\$ 39.924,00	10	R\$ 20,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00	-		R\$ 39.944,00
HERCRUZ	80	R\$ 106.464,00	20	R\$ 40,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00	-		R\$ 106.504,00
TIH	50	R\$ 66.540,00	100	R\$ 200,00	2	R\$ 5.760,00	40	R\$ 1.440,00	-		R\$ 73.940,00
SAMU PRINCIPAL	100	R\$ 133.080,00	150	R\$ 300,00	10	R\$ 28.800,00	100	R\$ 3.600,00	1	R\$ 54.285,60	R\$ 220.065,60
IEDE	100	R\$ 133.080,00	20	R\$ 40,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00	-		R\$ 133.120,00
IECAC	100	R\$ 133.080,00	20	R\$ 40,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00	-		R\$ 133.120,00
HEMORIO	320	R\$ 425.856,00	100	R\$ 200,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00	-		R\$ 426.056,00

HECC	200	R\$ 266.160,00	20	R\$ 40,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00	-		R\$ 266.200,00
ONCO BAIXADA	100	R\$ 133.080,00	20	R\$ 40,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00	-		R\$ 133.120,00
HERC	80	R\$ 106.464,00	20	R\$ 40,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00	-		R\$ 106.504,00
HEZA	80	R\$ 106.464,00	20	R\$ 40,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00	-		R\$ 106.504,00
UPA MESQUITA	20	R\$ 26.616,00	10	R\$ 20,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00	-		R\$ 26.636,00
UPA NOVA IGUAÇU 1	20	R\$ 26.616,00	10	R\$ 20,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00	-		R\$ 26.636,00
UPA NOVA IGUAÇU 2	20	R\$ 26.616,00	10	R\$ 20,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00	-		R\$ 26.636,00
UPA QUEIMADOS	20	R\$ 26.616,00	10	R\$ 20,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00	-		R\$ 26.636,00
UPA REALENGO	20	R\$ 26.616,00	10	R\$ 20,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00	-		R\$ 26.636,00
UPA BANGU	20	R\$ 26.616,00	10	R\$ 20,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00	-		R\$ 26.636,00
UPA CAMPO GRANDE 1	20	R\$ 26.616,00	10	R\$ 20,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00	-		R\$ 26.636,00
UPA CAMPO GRANDE 2	20	R\$ 26.616,00	10	R\$ 20,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00	-		R\$ 26.636,00
UPA SANTA CRUZ	20	R\$ 26.616,00	10	R\$ 20,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00	-		R\$ 26.636,00
UPA COPACABANA	20	R\$ 26.616,00	10	R\$ 20,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00	-		R\$ 26.636,00
UPA BOTAFOGO	20	R\$ 26.616,00	10	R\$ 20,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00	-		R\$ 26.636,00
UPA TIJUCA	20	R\$ 26.616,00	10	R\$ 20,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00	-		R\$ 26.636,00
UPA ENGENHO NOVO	20	R\$ 26.616,00	10	R\$ 20,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00	-		R\$ 26.636,00
UPA JACAREPAGUÁ	20	R\$ 26.616,00	10	R\$ 20,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00	-		R\$ 26.636,00

UPA ILHA DO GOVERNADOR	20	R\$ 26.616,00	10	R\$ 20,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00	-		R\$ 26.636,00
UPA MARÉ	20	R\$ 26.616,00	10	R\$ 20,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00	-		R\$ 26.636,00
UPA PENHA	20	R\$ 26.616,00	10	R\$ 20,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00	-		R\$ 26.636,00
UPA IRAJÁ	20	R\$ 26.616,00	10	R\$ 20,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00	-		R\$ 26.636,00
UPA MARECHAL HERMES	20	R\$ 26.616,00	10	R\$ 20,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00	-		R\$ 26.636,00
UPA RICARDO DE ALBUQUERQUE	20	R\$ 26.616,00	10	R\$ 20,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00	-		R\$ 26.636,00
UPA NITERÓI	20	R\$ 26.616,00	10	R\$ 20,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00	-		R\$ 26.636,00
UPA ITABORAÍ	20	R\$ 26.616,00	10	R\$ 20,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00	-		R\$ 26.636,00
UPA SÃO PEDRO DA ALDEIA	20	R\$ 26.616,00	10	R\$ 20,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00	-		R\$ 26.636,00
UPA CAMPOS DOS GOYTACASES	20	R\$ 26.616,00	10	R\$ 20,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00	-		R\$ 26.636,00
UPA VALENÇA	20	R\$ 26.616,00	10	R\$ 20,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00	-		R\$ 26.636,00
PAN CAVALCANTE	15	R\$ 19.962,00	10	R\$ 20,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00	-		R\$ 19.982,00
PAN COELHO NETO	15	R\$ 19.962,00	10	R\$ 20,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00	-		R\$ 19.982,00
TOTAL	3500	R\$ 4.657.800,00	1440	R\$ 2.880,00	15	R\$ 43.200,00	200	R\$ 7.200,00	1	R\$ 54.285,60	R\$ 4.765.365,60



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO ROSARIO CAVALCANTE**, Usuário Externo, em 27/03/2026, às 11:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO ZACARO JUNIOR, Usuário Externo**, em 27/03/2026, às 11:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bernard Mothe Mattos, Diretor Administrativo Financeiro**, em 27/03/2026, às 15:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **128527067** e o código CRC **0446A3A4**.

Referência: Processo nº SEI-080002/002347/2026

SEI nº 128527067

R. Barão de Itapagipe, 225, - Bairro Rio Comprido, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20261-005
Telefone: 3293-3300 - fs.rj.gov.br

Contrato nº 29/2026

Última atualização 27/03/2026



Local: Rio de Janeiro/RJ **Órgão:** ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Unidade executora: 294200 - FUNDAÇÃO SAÚDE DO EST. DO RIO DE JANEIRO

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** SEI-080002/002347/2026

Categoria do processo: Informática (TIC)

Data de divulgação no PNCP: 27/03/2026 **Data de assinatura:** 27/03/2026 **Vigência:** de 27/03/2026 a 27/03/2028

Id contrato PNCP: 42498600000171-2-001101/2026 **Fonte:** Portal de Compras Públicas do Estado do Rio de Janeiro

Id contratação PNCP: [42498600000171-1-002520/2025](#)

Objeto:

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Solução Integrada de VoIP com PABX Virtual e de Plataforma de Contact Center utilizando tecnologia de cloud computing, conforme os requisitos, especificações e quantitativos constantes neste Termo de Referência e seus anexos.

VALOR CONTRATADO

R\$ 4.765.365,60

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 04.238.297/0001-89 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: 3CORP TECHNOLOGY S/A INFRA ESTRUTURA TELECOM

Arquivos Histórico

Nome	Data/Hora de Inclusão
Empenho 2026NE03501.pdf	27/03/2026 - 16:00:33
SEI_128527067_Contrato_NI_029_2026.pdf	27/03/2026 - 16:00:34

Exibir: 5 | 1-2 de 2 itens | Página: 1

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Secretaria de Estado de Defesa Civil

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL

AVISO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2025 - R1
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE FARDAMENTO (UNIFORMES PARA SOLEDADES)
DATA DE ABERTURA: 13/04/2026, às 09h30min
DATA ETAPA DE LANCES: 13/04/2026, às 10h
VALOR ESTIMADO: R\$ 268.231,17 (duzentos e sessenta e oito mil, duzentos e trinta e um reais e dezesseis centavos)
PROCESSO Nº SEI-270005/000613/2024

O Edital encontra-se à disposição dos interessados nos sites: www.compras.rj.gov.br ou www.cbrmerj.rj.gov.br/licitações, podendo ser retirado, de forma impressa, na Coordenação de Licitações e Contratos/DIAFSEDEC, sito à Praça da República, 45 - Centro - RJ, de 2ª a 5ª feira, das 08:00 às 17:00 horas, e 6ª feira, das 08:00 às 12:00 horas. Informações pelos Tels. (21) 2333-3085 ou pelo e-mail: licita.sedec@gmail.com.

Id: 2725279

Secretaria de Estado de Saúde

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

INSTRUMENTO: Ata de Registro de Preços nº 055/2026.
PARTE: Estado do Rio de Janeiro, através da Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro, e a empresa LABORATORIO QUIMICO FARMACUTICO BERGAMINI S/A. **OBJETO:** Registro de Preços para aquisição de medicamento (SOMATROPINA 12 UI SOLUÇÃO INJETÁVEL - FRASCO AMPOLA).
VALOR TOTAL ADJUDICADO: R\$ 2.499.782,60 (dois milhões, quatrocentos e noventa e nove mil setecentos e oitenta e dois reais e sessenta centavos)

PRAZO: O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de 01 (um) ano, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de divulgação no PNC. **DATA DA ASSINATURA:** 26/03/2026.
PREGÃO ELETRÔNICO: nº 008/2026.
FUNDAMENTAÇÃO: Nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

PROCESSO Nº SEI-080001/014191/2025. Id: 2725312

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato nº 025/2026.
PARTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO pela SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE E ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A.
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA E COLETA DE ESGOTO.
VIGÊNCIA: PRAZO INDETERMINADO.
VALOR ANUAL TOTAL ESTIMADO: R\$ 15.272.883,47 (quinze milhões, duzentos e setenta e dois mil oitocentos e oitenta e três reais e quarenta e sete centavos).
DATA DA ASSINATURA: 19/03/2026.
FUNDAMENTO DO ATO: Art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021.
PROCESSO Nº SEI-080001/016503/2025. Id: 2725313

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA
ASSESSORIA TÉCNICA DE PROCESSAMENTO DE SANÇÕES
DAS OSS

AVISO

DÁ CIÊNCIA de que foi instaurado Processo Apuratório nº SEI-080001/006070/2026, em face da ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE-DESENVOLVIMENTO, ENSINO E ASSISTÊNCIA À SAÚDE - IDEAS, inscrita no CNPJ sob o nº 24.006.302/0004-88, referente ao Contrato de Gestão nº 006/2021, no Hospital Médico Paraiíba Dra. Zilda Arns Neumann. Ficando desde já ciente a referida Organização Social de Saúde (OSS), que é facultada a apresentação de defesa técnica escrita em atendimento ao art. 3º, §6º da Resolução 3.929 de 2026 c/c o art. 5º, LV, da CRFB de 1988, no prazo de 15 (quinze) dias úteis. O presente prazo será computado na forma do que dispõe o art. 224 da Lei nº13.105 de 2015.

Id: 2725581

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA
ASSESSORIA TÉCNICA DE PROCESSAMENTO DE SANÇÕES
DAS OSS

AVISO

DÁ CIÊNCIA à Organização Social de Saúde INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA EDUCACIONAL E PROFISSIONAL - IPCEP, atualmente Positiva Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 33.981.408/0001-40, da decisão de segunda instância administrativa no processo apuratório SEI-080001/014872/2022, acerca da gestão. Operacionalização da Execução da Unidade no Complexo Estadual de Saúde da Penha, regido pelo Contrato de Gestão nº 004/2021, que: "[...] CONHECO do Recurso Administrativo interposto pela Organização Social de Saúde Instituto de Psicologia Clínica Educacional e Profissional - IPCEP, e, no mérito, julgo PROCEDENTE, cancelando a pena de multa de R\$ 2.558,83 (dois mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e oitenta e três centavos) aplicado pelo julgador de primeiro grau administrativo.

Id: 2725437

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA
ASSESSORIA TÉCNICA DE PROCESSAMENTO DE SANÇÕES
DAS OSS

AVISO

DÁ CIÊNCIA de que foi instaurado Processo Apuratório nº SEI-080001/006070/2026, em face da ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE-DESENVOLVIMENTO, ENSINO E ASSISTÊNCIA À SAÚDE - IDEAS, inscrita no CNPJ sob o nº 24.006.302/0004-88, referente ao Contrato de Gestão nº 006/2021, no Hospital Médico Paraiíba Dra. Zilda Arns Neumann. Ficando desde já ciente a referida Organização Social de Saúde (OSS), que é facultada a apresentação de defesa técnica escrita em atendimento ao art. 3º, §6º da Resolução 3.929 de 2026 c/c o art. 5º, LV, da CRFB de 1988, no prazo de 15 (quinze) dias úteis. O presente prazo será computado na forma do que dispõe o art. 224 da Lei nº13.105 de 2015.

Id: 2725214

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

INSTRUMENTO: Ata de Registro de Preços nº 053/2026, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 103/2025.
PARTE: Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro e a empresa VIDA BIOTECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ 11.308.834/0001-85.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE TESTE IMUNOCROMATOGRAFICO PARA

PESQUISA DO ANTÍGENO NS1 DA DENGUE (ITEM 1), para suprir a demanda das unidades sob gestão da Fundação Saúde.
VIGÊNCIA: 1 (um) ano, a contar do 1º dia útil subsequente à data de divulgação no PNC.
VALOR TOTAL REGISTRADO: de R\$ 109.560,00 (cento e nove mil e quinhentos e sessenta reais).
DATA DA ASSINATURA: 26/03/2026.
FUNDAMENTO: Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021; Decreto estadual nº 48.843, de 13 de dezembro de 2023, nos demais normativos estaduais aplicáveis, e do instrumento convocatório, Parecer nº 1024/2025 FS/DIRJUR/GERCPA (Doc. SEI nº 99242394) e Autorização do Ordenador de Despesa (Doc. SEI nº 127930124).
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-080002/02678/2024.

Id: 2724920

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATOS DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

INSTRUMENTO: Ata de Registro de Preços nº 040/2026-B, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 077/2024. **PARTE:** Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro e a empresa GREEN MED DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE GRUPO GERAL (CATETER UMBILICAL E FIO DE SUTURA - Itens: 3 e 9), visando suprir a demanda das unidades sob gestão da Fundação Saúde. **VIGÊNCIA:** 1 (um) ano, a contar do 1º dia útil subsequente à data de divulgação no PNC. **VALOR TOTAL REGISTRADO:** de R\$ 49.155,89 (quarenta e nove mil cento e cinquenta e cinco reais e oitenta e nove centavos). **FUNDAMENTO:** Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021; Decreto estadual nº 48.843, de 13 de dezembro de 2023, nos demais normativos estaduais aplicáveis, e do instrumento convocatório, Parecer nº 851/2025 FS/DIRJUR/GERCPA (Doc. SEI nº 97980914) e Autorização do Ordenador de Despesa (Doc. SEI nº 125619473). **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-080002/002358/2024. DATA DA ASSINATURA:** 26/03/2026.

INSTRUMENTO: Ata de Registro de Preços nº 040/2026-C, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 077/2024. **PARTE:** Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro e a empresa SURGICAL COMERCIO E IMPORTACAO DE MATERIAIS MEDICOS LTDA. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE INSUMOS VITAIS DE GRADE GERAL (CURATIVO DE FERIDAS E CURATIVO NAO OCLUSIVO - Itens: 4 e 7), visando suprir a demanda das unidades sob gestão da Fundação Saúde. **VIGÊNCIA:** 1 (um) ano, a contar do 1º dia útil subsequente à data de divulgação no PNC. **VALOR TOTAL REGISTRADO:** de R\$ 17.297,65 (dezanove mil novecentos e noventa e sete reais e sessenta e seis centavos). **FUNDAMENTO:** Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021; Decreto estadual nº 48.843, de 13 de dezembro de 2023, nos demais normativos estaduais aplicáveis, e do instrumento convocatório, Parecer nº 851/2025 FS/DIRJUR/GERCPA (Doc. SEI nº 97980914) e Autorização do Ordenador de Despesa (Doc. SEI nº 125619473). **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-080002/002358/2024. DATA DA ASSINATURA:** 26/03/2026.

INSTRUMENTO: Ata de Registro de Preços nº 040/2026-D, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 077/2024. **PARTE:** Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro e a empresa MORGAM IMPORTACAO E EXPORTACAO LDA. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE INSUMOS VITAIS DE GRADE GERAL (FIO DE SUTURA - Item: 5), visando suprir a demanda das unidades sob gestão da Fundação Saúde. **VIGÊNCIA:** 1 (um) ano, a contar do 1º dia útil subsequente à data de divulgação no PNC. **VALOR TOTAL REGISTRADO:** de R\$ 52.203,80 (cinquenta e dois mil duzentos e trinta e oito reais e oitenta centavos). **FUNDAMENTO:** Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021; Decreto estadual nº 48.843, de 13 de dezembro de 2023, nos demais normativos estaduais aplicáveis, e do instrumento convocatório, Parecer nº 851/2025 FS/DIRJUR/GERCPA (Doc. SEI nº 97980914) e Autorização do Ordenador de Despesa (Doc. SEI nº 125619473). **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-080002/002358/2024. DATA DA ASSINATURA:** 26/03/2026.

INSTRUMENTO: Ata de Registro de Preços nº 040/2026-E, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 077/2024. **PARTE:** Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro e a empresa DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTE LTDA. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE INSUMOS VITAIS DE GRADE GERAL (PLACA BISTURI ELETRÔNICO E EMBALAGEM TUBULAR ESTERILIZACAO - Itens: 6 e 10), visando suprir a demanda das unidades sob gestão da Fundação Saúde. **VIGÊNCIA:** 1 (um) ano, a contar do 1º dia útil subsequente à data de divulgação no PNC. **VALOR TOTAL REGISTRADO:** de R\$ 432.984,00 (quatrocentos e trinta e dois mil novecentos e oitenta e quatro reais). **FUNDAMENTO:** Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021; Decreto estadual nº 48.843, de 13 de dezembro de 2023, nos demais normativos estaduais aplicáveis, e do instrumento convocatório, Parecer nº 851/2025 FS/DIRJUR/GERCPA (Doc. SEI nº 97980914) e Autorização do Ordenador de Despesa (Doc. SEI nº 125619473). **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-080002/002358/2024. DATA DA ASSINATURA:** 26/03/2026.

INSTRUMENTO: Ata de Registro de Preços nº 040/2026-F, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 077/2024. **PARTE:** Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro e a empresa MASTER MEDICA E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE INSUMOS VITAIS DE GRADE GERAL (AEROCAMARA - Item: 8), visando suprir a demanda das unidades sob gestão da Fundação Saúde. **VIGÊNCIA:** 1 (um) ano, a contar do 1º dia útil subsequente à data de divulgação no PNC. **VALOR TOTAL REGISTRADO:** de R\$ 508.948,98 (quinhentos e oito mil novecentos e quarenta e oito reais e noventa e oito centavos). **FUNDAMENTO:** Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021; Decreto estadual nº 48.843, de 13 de dezembro de 2023, nos demais normativos estaduais aplicáveis, e do instrumento convocatório, Parecer nº 851/2025 FS/DIRJUR/GERCPA (Doc. SEI nº 97980914) e Autorização do Ordenador de Despesa (Doc. SEI nº 125619473). **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-080002/002358/2024. DATA DA ASSINATURA:** 26/03/2026.

Id: 2724921

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATOS DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

INSTRUMENTO: Ata de Registro de Preços nº 045/2026-A, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 70/2025. **PARTE:** Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro e a empresa HUNTER CIENTIFICA COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE IMOBILIZADOR LATERAL DE CABEÇA - Item: 01, visando suprir a demanda das unidades de saúde: Hospital Estadual Carlos Chagas (HECC); Hospital Estadual Azevedo Lima (HEAL); Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) e as unidades de Pronto Atendimento (UPAs) Campo Grande I, Campo Grande II, Campos dos Goytacazes, Copacabana, Botafogo, Bangu, Engenho Novo, Ilha do Governador, Irajá, Irajorai, Niterói, Nova Iguaçu I, Nova Iguaçu II, Marechal Hermes, Realengo, Ricardo de Albuquerque, Santa Cruz, São Pedro da Aldeia, Queimados, Tijuca, Jacarepaguá, Maré, Mesquita, Valença e Pronto-Socorro Geral Dr. Hamilton Agostinho Vieira de Castro (SEAP - HA). **VIGÊNCIA:** 1 (um) ano, a contar do 1º dia útil subsequente à data de divulgação no PNC. **VALOR TOTAL REGISTRADO:** de R\$ 508.948,98 (quinhentos e oito mil novecentos e quarenta e oito reais). **FUNDAMENTO:** Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021; Decreto estadual nº 48.843, de 13 de dezembro de 2023, nos demais normativos estaduais aplicáveis, e do instrumento convocatório, Parecer nº 1013/2025 FS/DIRJUR/GERCPA (Doc. SEI nº 99164281) e Autorização do Ordenador de Despesa (Doc. SEI nº 128305609). **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-080002/003680/2024. DATA DA ASSINATURA:** 25/03/2026.

INSTRUMENTO: Ata de Registro de Preços nº 045/2026-B, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 70/2025. **PARTE:** Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro e a empresa GAMMA MED 13 COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE COLAR CERVICAL - Itens: 02; 03; 04; 05 e 06, visando suprir a demanda das unidades de saúde: Hospital Estadual Carlos Chagas (HECC); Hospital Estadual Azevedo Lima (HEAL); Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) e as unidades de Pronto Atendimento (UPAs) Campo Grande I, Campo Grande II, Campos dos Goytacazes, Copacabana, Botafogo, Bangu, Engenho Novo, Ilha do Governador, Irajá, Irajorai, Niterói, Nova Iguaçu I, Nova Iguaçu II, Marechal Hermes, Realengo, Ricardo de Albuquerque, Santa Cruz, São Pedro da Aldeia, Queimados, Tijuca, Jacarepaguá, Maré, Mesquita, Valença e Pronto-Socorro Geral Dr. Ha-

milton Agostinho Vieira de Castro (SEAP - HA). **VIGÊNCIA:** 1 (um) ano, a contar do 1º dia útil subsequente à data de divulgação no PNC. **VALOR TOTAL REGISTRADO:** De R\$ 58.536.2700 (Cinquenta e oito mil, quinhentos e trinta e seis reais e vinte e sete centavos). **FUNDAMENTO:** Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021; Decreto estadual nº 48.843, de 13 de dezembro de 2023, nos demais normativos estaduais aplicáveis, e do instrumento convocatório, Parecer nº 1013/2025 FS/DIRJUR/GERCPA (Doc. SEI nº 99164281) e Autorização do Ordenador de Despesa (Doc. SEI nº 128305609). **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-080002/003680/2024. DATA DA ASSINATURA:** 25/03/2026.

Id: 2724922

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

INSTRUMENTO: Ata de Registro de Preços nº 047/2026, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 251/2025. **PARTE:** Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro e a empresa RIO TERUMED COMERCIO DE MATERIAL CIRURGICO LTDA. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE INSUMOS - KIT COLETA AFÉRESE COM FORNECIMENTO DE COMODATO (KIT COLETA AFÉRESE - Item I), para atender as necessidades do Instituto Estadual de Cardiologia Aloysio de Castro (IECAC), unidade gerida pela Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro. **VIGÊNCIA:** 1 (um) ano, a contar do 1º dia útil subsequente à data de divulgação no PNC. **VALOR TOTAL REGISTRADO:** R\$ 447.360,00 (quatrocentos e quarenta e sete mil trezentos e sessenta reais). **DATA DA ASSINATURA:** 26/03/2026. **FUNDAMENTAÇÃO:** Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021; Decreto estadual nº 48.843, de 13 de dezembro de 2023, nos demais normativos estaduais aplicáveis, e do instrumento convocatório, Parecer nº 2574/2025 FS/DIRJUR/GERCPA (Doc. SEI nº 117923846) e Autorização do Ordenador de Despesa (Doc. SEI nº 127152721). **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-080002/012955/2025.**

Id: 2724926

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato nº 029/2026 através da participação na Ata de Registro de Preços 015/2025 do PRODERJ (SEI-430002/000058/2024). **PARTE:** Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro e a 3CORP TECHNOLOGY INFRAESTRUTURA TELECOM LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.238.237/0001-89. **OBJETO:** Prestação de serviços de Solução Integrada de VoIP com PABX Virtual e de Plataforma de Contact Center utilizando tecnologia de cloud computing. **VIGÊNCIA:** 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas. **VALOR:** R\$ 4.765.365,60 (quatro milhões, setecentos e sessenta e cinco mil trezentos e sessenta e cinco reais e sessenta centavos). **NOTA DE EMPENHO:** 2026NE03501. **DATA DA ASSINATURA:** 27/03/2026. **FUNDAMENTAÇÃO:** Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Autorização do Ordenador de Despesa nº 128538767. **PROCESSO Nº SEI-080002/002347/2026.**

Id: 2725307

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RETIFICAÇÃO
D.O. DE 26/03/2026

PÁGINA 36 - 3ª COLUNA

EXTRATO DE TERMO

Processo nº SEI-080002/004881/2026

Onde se lê: ... no período de quatrocentos...

Leia-se: período de 01/01/2026 a 31/01/2026.

Id: 2724924

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DIRETORIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA

AVISO

Fica a empresa CN GLOBAL PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, NOTIFICADA acerca da decisão, devido às irregularidades na execução contratual, da RESCISÃO UNILATERAL do contrato nº 050/2024, a contar do dia 31/03/2026, com fundamento nos incisos I, II e VIII do artigo 77, c/c artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, decorrente do processo SEI-080007/014528/2023 e no processo SEI-080002/003840/2026, ficando ciente do proferimento de tal decisão.

Id: 2725513

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DIRETORIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA

AVISO

O DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO DESTA FUNDAÇÃO, com base nos motivos expostos através do Ofício - NA 336 (SEI nº 128150307), na condição de Ordenador de Despesas para fins de contratações e aquisições, em defesa do interesse público e considerando a finalidade precípua desta Secretaria de Estado de Saúde, NOTIFICA a empresa CD DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, pelo inadimplemento da Ata de Registro de Preços nº 105/2025-A, com fulcro no disposto no artigo 137, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, concordando o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento desta notificação, para o exercício do contraditório e da ampla defesa. Processo nº SEI-080002/006258/2024.

Id: 2725114

Secretaria de Estado de Educação

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

COORDENADORIA GERAL DE INSPEÇÃO ESCOLAR,

CERTIFICAÇÃO E ACRVCO

EDITAIS

A COORDENADORIA GERAL DE INSPEÇÃO ESCOLAR, CERTIFICAÇÃO E ACRVCO, nos termos da Deliberação CEE nº 366/2017, bem como do art. 5º da Resolução SEDUC nº 6.064 de 23 de março de 2022, e tendo em vista a comprovação da regularidade dos cursos de 1º Grau, 2º Grau, Ensino Fundamental, Ensino Médio e Curso Técnico, concluídos em Instituições de Ensino Externas, infra-mencionadas, torna público os nomes dos alunos condutantes. Processo nº SEI-030029/000787/2022.

1 - ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO SUPLETIVO MONSENHOR ROCHA - Rio de Janeiro
ENSINO SUPLETIVO DE 1º GRAU
Processo nº SEI-03001/060308/2025
Adriano Pereira da Silva - 1993